



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 025/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
E A JURANDIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO -
MEI.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JURANDIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO**, estabelecida à AVENIDA CATAGUASES, 579, MIRAÍ - MG, CEP 36.790-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.710.477/0001-08, denominada **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo de Licitação nº 022/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, Edital nº 015/2020, Credenciamento nº 001/2020, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o Credenciamento de empresa para serviços de PEDREIRO para serviços das secretarias municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor máximo estimado será de R\$17,07(dezesseis reais e sete centavos) por hora trabalhada de PEDREIRO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

00.2.04.00.12.122.0002.2.0029 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
00.2.06.00.15.122.0025.2.0058 - MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS -
00.2.14.00.08.244.0016.2.0116 MANUTENÇÃO CRAS- PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA E
SERVIÇOS - 00.2.05.00.10.122.0002.2.0041 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura com validade de 12 meses.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos termos deste contrato;

5.1.3 - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;

5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;

5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

6.1 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela qualidade e pontualidade dos serviços;

6.2 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas Secretarias Municipais de Mirai;

6.3 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com as Secretarias Municipais onde será prestado os serviços.

6.4 - Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 6.4.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.4.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.4.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.4.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação das Secretarias Municipais de Mirai;
- 6.5 - Ao CONTRATADO cabe assumir a responsabilidade por:
- 6.5.1 - Responder, que não manterá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.6 - São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 6.6.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 6.6.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.6.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração de Mirai.
- 7.2 - A Secretária Municipal de Administração terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao CONTRATADO sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 - O CONTRATADO deve apresentar, após a prestação dos serviços, relatório dos serviços prestados.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório de viagem emitido pelas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – O CONTRATADO que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:
- 10.1.1 – advertência;
- 10.1.2 – multa;
- 10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- 10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.
- 10.3 - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:
- 11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido do **CONTRATADO**, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - O **CONTRATADO** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 025/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020, Edital nº 015/2020, Credenciamento nº 001/2020, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Mirai - MG, 09 de abril de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

JURANDIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO

CNPJ sob o Nº 36.710.477/0001-08

CPF: 043.864.306-28

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai - MG, 09 de abril de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288